



CESSÃO DE USO Nº

0001/2011

Que entre si celebram, de um lado, o Senado Federal e de outro, o **CASA DO CEARÁ**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a instituição de fins filantrópicos **CASA DO CEARÁ**, CNPJ nº 00.096.933/0001-24, com sede no SGAN 910 Conj. F/G, Asa Norte, Brasília-DF, Telefone nº (61) 3533-3800, neste ato representada por seu Diretor Administrativo - Financeiro, OSMAR ALVES DE MELO, RG nº 097.353 – SSP/DF e CPF nº 000.596.091-68, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso gratuito e a título precário, o Parecer nº 367/2010 – ADVOSF às fls. 43/47 e decorrente da aprovação do Senhor Diretor-Geral às fls. 48/49 e 56, do Processo nº 008.530/08-4, sujeitando-se as partes às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso pelo Senado Federal, em favor da cessionária de 1 (um) veículo Mercedes Benz Microônibus 812 placa JFO-2126, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Contrato:

- I – zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- II – comprometer-se a devolver os veículos recebidos nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da utilização dos mesmos.
- III – ressarcir financeiramente o Senado Federal no caso de danos materiais ou pessoais decorrentes da utilização dos veículos, inclusive acidentes e multas de trânsito que advirem durante o prazo de vigência do presente termo.
- IV - manter os veículos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelas despesas com a manutenção dos mesmos (peças, acessórios, lubrificação, lavagem, mão-de-obra e demais serviços inerentes à manutenção), e combustível.

SENADO FEDERAL

V – manter os veículos com toda a documentação necessária, expedida pelos órgãos de trânsito, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias para obtenção dos mesmos, incluindo pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São atribuições do CEDENTE informar à CESSIONÁRIA da expedição pelos órgãos de trânsito das despesas necessárias para obtenção da documentação necessária para a regularização anual do veículo (taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das partes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A cessão objeto desse termo será gratuita e não onerosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cássio Murilo Rocha, matrícula nº 52209 e Giovani Pereira do Amaral, matrícula nº 50730, designado na forma do disposto no Ato nº 1253 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do presente termo de cessão de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESSIONÁRIA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

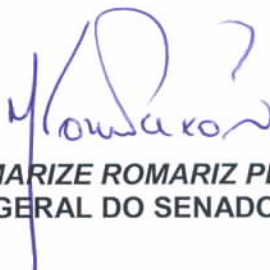
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

R. G.

87

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 01 de junho de 2011.



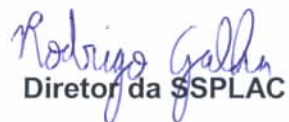
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



OSMAR ALVES DE MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO DA CASA DO CEARÁ



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC